

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PENIEL DE HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O Instituto Peniel de Educação, Habitação, Assistência Social e Saúde, também designada (o) pela sigla, IPHEAS fundada(o) em 17 de março de 2020, é pessoa jurídica de direito privado e distinta de seus associados, sem fins econômicos, de interesse público que terá duração por tempo indeterminado, e que se regerá por este Estatuto, o qual será sua Lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º - O IPHEAS tem foro e sede social na Rua São Pedro, 1587 – Bairro Areias – São José – Estado de Santa Catarina – CEP: 88113-250, podendo ter sub-sedes e outros tipos de representações em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, assim como mudar de endereço dando conhecimento a todos os associados.

Art. 3º - O IPHEAS para atingir de forma conclusiva suas finalidades sem fim ou intuito econômico adotará a seguinte orientação temática: Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Meio Ambiente e Esportes.

- I. Promover a qualidade da saúde do ser humano, promover a excelência na educação, Assistência Social, na defesa e preservação do Meio Ambiente, na Habitação cidadã e no Esporte para todos;
Parágrafo Único: O oferecimento de serviços nas áreas acima citadas ocorrerá de forma gratuita aos usuários.
- II. Promover e/ou participar de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigações científicas e atividades correlatadas;
- III. Promover a integração da sociedade através de mobilização e motivação de interesses, bem como troca de experiência, mediante intercâmbios, publicações, processos de educação permanente e de atividades culturais;
- IV. Incentivo e apoio às atividades científicas, educacionais, socioassistenciais, culturais e filantrópicas, bem como a realização de cursos, pós graduação, treinamentos, capacitação e afins voltados ao engrandecimento da área da Saúde, da Educação, da Assistência Social, do Meio Ambiente, da Habitação, dos Esportes e em outras áreas afetas às necessidades da administração pública e administração privada;
- V. Promover, apoiar, e desenvolver estudos e pesquisas assegurando, inclusive apoio material e técnico e pesquisadores e instituições científicas

- que compartilham ou venham se associar na execução de empreendimentos desta natureza.
- VI. Promover o desenvolvimento, recrutamento, a seleção, a contratação e a formação de pessoal e de mão de obra, tanto na área privada como na pública, instituindo, inclusive e na medida do possível, bolsa de estudo, profissional e estágio, treinamento e auxílio a estudantes e pesquisadores.
 - VII. Manter o intercâmbio de cooperação técnico-científica com instituições nacionais e internacionais que atuem no campo conexo com o do IPHEAS, realizando cooperativamente, programas e projetos, estudos, cursos, pós graduação e publicações especializadas;
 - VIII. Gestão e Administração de Museus, Centros Históricos, bem, como conservação de acervos culturais e históricos;
 - IX. Levar noções básicas de higiene e saúde para famílias e crianças de comunidades vulneráveis e repassar para empresas, institutos e fundações sua experiência em educação para a saúde e promoção de voluntariado cooperativo;
 - X. Promover o desenvolvimento econômico/social e combate a pobreza.
 - XI. Incentivar, fomentar, e promover ações que visem a melhoria das condições de saúde, educação, assistência social, do meio ambiente, da habitação e dos esportes para a população em geral;
 - XII. Promover através de todos os meios possíveis a melhoria da qualidade de vida do ser humano;
 - XIII. Atuar na elaboração, implementação e gerenciamento de projetos e programas nas diversas áreas da saúde, educação, assistência social, do meio ambiente, da habitação e dos esportes para a população em geral;
 - XIV. Promover ações que visem a melhoria das condições de saúde, alimentação e nutrição para a população em geral;
 - XV. Constituir para o desenvolvimento de suas atividades espaços de convivência para a participação e cidadania, na formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades desta faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
 - XVI. Produzir e divulgar as informações e conhecimentos técnicos resultantes do trabalho do IPHEAS em todos os meios de comunicações existentes na atualidade;
 - XVII. Promover a ética universal sob todas as formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - XVIII. Realizar estudo diagnóstico nas áreas de Assistência Social e Saúde, visando o conhecimento quantitativo e qualitativo do público alvo, servindo

como referência para o atendimento humanizado, implantação de serviços e programas e destinação de recursos para estas áreas;

- XIX. Prestar consultoria a entidades públicas e privadas de Assistência Social, para a qualificação do atendimento, bem como capacitação de colaboradores e servidores públicos da esfera municipal, estadual e federal;
- XX. Atuar na elaboração, implantação e gerenciamento de serviços na Política de Saúde, Assistência Social, e Habitação, nos diversos níveis de proteção social, inclusive no atendimento em Serviços de Acolhimento Institucional, Residência Inclusiva, Residência Terapêutica, Comunidade Terapêutica, República, Casa-Lar, Abrigo Emergencial, Centro Dia, Centro de Referência, Centro de Referência Especializado, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e demais serviços tangidos por esta Política, Centro de Atendimento Psicossocial.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a IPHEAS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

NRJ

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11 - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

§ 1º. Será desfiliação o associado que:

a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;

b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;

c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A decisão da Diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação.

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (2) dois dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (4) Quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral.

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

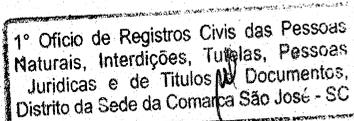
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (3) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, elegerão por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 3º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O IPHEAS se manterá por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33 - O patrimônio do IPHEAS será composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compras, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil e por:

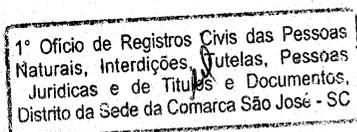
a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;

b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública;

c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público.

§ 1º. Nenhum bem da IPHEAS será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.



Art. 34 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - RECEITAS E DESPESAS

Art. 35 – As receitas e despesas do IPHEAS deverão ser regularmente escrituradas e armazenadas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão pela Diretoria e aprovadas anualmente pelo Conselho Fiscal por um período não inferior a 05 (cinco) anos, em demonstrativos mensais e ainda providenciará a divulgação pública dos balancetes aprovados na Assembleia Geral no término de cada gestão.

§ 1º: Constituem as receitas do IPHEAS:

- I. Taxas e contribuição dos Associados;
- II. A renda patrimonial, receitas recorrentes de seu patrimônio;
- III. Mobiliário e Imobiliário que venha possuir;
- IV. O recebimento de direitos autorais;
- V. Doações de qualquer natureza;
- VI. De auxílios e subvenções que venha receber do poder público;
- VII. De doações anuais de instituições parceiras;
- VIII. Contribuições de benfeitores ou qualquer outra forma de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- IX. Todos os recursos auferidos pela participação em projetos e programas direcionados aos objetivos previstos no Paragrafo Único do Artigo 3º do presente Estatuto;

§ 2º: Constituem despesas do IPHEAS:

- I. Aquelas destinadas à administração e manutenção, incluindo as de pessoal e instalações físicas, e investimentos que visem o aprimoramento, a eficiência, e a eficácia da entidade para o alcance dos objetivos previstos no artigo 3º e,
- II. Quaisquer pagamentos efetuados visando o bom funcionamento do IPHEAS, sempre conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto e a Legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos,
Distrito da Sede da Comarca São José - SC

NJRF
8
JR

Art. 38. O exercício financeiro do IPHEAS coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A prestação de contas do IPHEAS observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 17 de Março de 2020

São José - SC, em 17 de março de 2020.

Newty J. R. Fortes

Newty Jacqueline Rodrigues Fortes
Presidente do IPHEAS

Rúbia Ivana Strapazzon

Rúbia Ivana Strapazzon
OAB/SC 19.848

Rúbia Ivana Strapazzon
OAB/SC 19848
CPF 022.603.479-83.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310

Fone: (48) 3259-8631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 183091 Data: 29/04/2022 Livro: 0031 Folha: 031
Registro: 014058 Data: 13/05/2022 Livro: A-069 Folha: 156

Natureza: Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse,
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10 / Encargos: R\$ 3,00 / Total: R\$ 134,10 - Recibo nº:

191783
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJT63254-7U4X

Confira os dados do ato em <http://selo4jsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 13 de maio de 2022

Estado de Santa Catarina



Confira os dados do ato em selo4jsc.jus.br

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registadora do Ofício de Registros
Civis das Pessoas Naturais, interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro
de Títulos e Documentos da Sede da
Comarca de São José - SC.